



Banco Português
de Fomento

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Elaborado por: Direção de Compliance

Aprovado por: Conselho de Administração

Data de elaboração: outubro de 2021

Data da última revisão: maio de 2025

 www.bpfomento.pt

**HISTÓRICO DE VERSÕES**

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
1.0	outubro /2021	Versão original
2.0	maio / 2025	Revisão periódica; incorporação da noção de Grupo BPF; procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas



Índice

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
1.1	Introdução.....	4
1.2	Enquadramento legal e regulamentar.....	5
1.3	Âmbito e objeto do normativo interno	5
1.4	Objetivos da Política	5
1.5	Conceitos.....	6
2	MODELO DE GOVERNAÇÃO.....	7
2.1	Conselho de Administração.....	7
2.2	Comissão de Auditoria.....	8
2.3	Comissão Executiva	8
2.4	Direção de Recursos Humanos	8
2.5	Direção de Fundos Sob Gestão	9
2.6	Função de Gestão de Riscos	9
2.7	Função de Conformidade	9
2.8	Função de Auditoria Interna	10
2.9	Direção de Tecnologias de Informação	10
2.10	Restantes Unidades de Estrutura	10
3	IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS	11
4	REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	12
4.1	Requisitos.....	12
4.1.1	Realizadas em condições de mercado	12
4.1.2	Celebradas por escrito	13
4.1.3	Aprovadas pelo Conselho de Administração e exceções	13
4.1.4	Emissão de pareceres prévios	13
4.2	Dever de Divulgação	14
4.3	Processo de Identificação de Transações com Partes Relacionadas	14
4.4	Procedimento de aprovação agregada.....	15
4.4.2	Exclusões	16
5	APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO.....	17

Índice de Figuras

Figura 1 - Processo de identificação de partes relacionadas.....	15
--	----



1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Introdução

Esta Política define os princípios gerais a aplicar ao Grupo BPF, nos termos da determinação específica do Banco de Portugal, da qual resulta que o BPF e as Sociedades de Garantias Mútua (doravante “SGM”), constituem um Grupo Financeiro (Grupo BPF) para efeitos de aplicação do disposto nos artigos 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do Aviso n.º 3/2020 do BdP, sendo o BPF considerado a empresa-mãe e as SGM as suas filiais, com as necessárias adaptações às especificidades de cada SGM.

Relativamente às outras entidades participadas do BPF, Portugal Capital Ventures - SCR, S.A. e Fomento Fundos de Investimento Imobiliário, SGOIC, assim como a SOFID, Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A, sociedades estas que não integram o Grupo BPF nos termos da determinação acima referida, as mesmas devem garantir a coerência com os princípios gerais estabelecidos na presente política no seu normativo interno, com as devidas adaptações.

Na prossecução da sua atividade, o BPF pode deparar-se com situações que envolvam transações com partes relacionadas, as quais podem eventualmente suscitar questões de apropriação injustificada de vantagens em benefício de certas partes relacionadas.

A eventual ocorrência de um tal tipo de situações é suscetível de colocar em risco a imparcialidade e independência dos atos praticados, pelo que constitui uma prioridade para o BPF pautar a sua atuação de acordo com o quadro legal aplicável e incorporar boas práticas sobre esta matéria.

Esta Política é delineada com base na legislação aplicável e deve ser lida e interpretada em concomitância com esses diplomas legais, identificados no capítulo “1.2. Enquadramento legal e regulamentar”, bem como os demais normativos internos do Banco, nomeadamente, o Código de Conduta.

Para efeitos da presente Política, considera-se que se está perante potenciais transações com partes relacionadas quer em transações diretas do BPF, quer em transações negociadas pelo BPF em representação dos fundos por si geridos.

O capítulo “2. Modelo de governação” determina as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, Comissão Executiva, Direção de Recursos Humanos, funções de controlo interno, Direção de Tecnologias de Informação, Direção de Análise de Crédito e restantes unidades de estrutura no âmbito dos temas abrangidos na presente Política.

No capítulo “3. Identificação e registo de partes relacionadas” são descritos os procedimentos a considerar para a identificação e registo das partes relacionadas, nomeadamente os elementos a incluir na lista que o BPF deve elaborar.

Por fim, capítulo “4. Realização de transações com partes relacionadas” descreve os requisitos a considerar no caso de transações com partes relacionadas, assim como o processo de análise destas operações.



1.2 Enquadramento legal e regulamentar

Diploma	Tema
Decreto-Lei n.º 298/1992, de 31 de dezembro, com as demais alterações (circunscrito aos artigos 85º, 85º-A 109º)	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Decreto-Lei n.º 262/1986, de 2 de setembro (circunscrito nos artigos 85º, 86º e 109º)	Código das Sociedades Comerciais.
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, alterado pelo Aviso n.º 2/2025 do Banco de Portugal, de 20 março	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas
Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05 2 de julho de 2021)	Orientações da EBA sobre o governo interno, incluindo a estrutura organizacional e a delimitação de responsabilidades, os processos destinados ao modelo de gestão dos riscos a que as instituições estão ou possam vir a estar expostas, e à estrutura de controlo interno.

1.3 Âmbito e objeto do normativo interno

Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta do BPF, os deveres e obrigações previstos na “Política de Transações com Partes Relacionadas” são aplicáveis aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores, sendo os respetivos procedimentos adotados, adaptados e elaborados em conformidade com a presente Política e com a legislação e regulamentação relacionadas.

1.4 Objetivos da Política

A presente Política tem como principais objetivos:

- Determinar os procedimentos que assegurem a atualização de uma lista completa de partes relacionadas;
- Definir as responsabilidades relativas à identificação e transações com partes relacionadas;
- Estabelecer os procedimentos internos na análise e aprovação de transações com partes relacionadas;
- Estabelecer os procedimentos de revisão e divulgação da política.

Caso uma transação com partes relacionadas não seja devidamente analisada com o intuito de garantir que a mesma é conduzida de forma adequada, tal situação pode colocar em perigo a integridade e a reputação da Instituição.



Importa realçar que uma adequada gestão das partes relacionadas pela Instituição promove uma cultura de sólidos princípios éticos e evita danos reputacionais por exposição a situações de corrupção, fraude ou demais comportamentos ilegais.

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação da presente Política que define os princípios orientadores para uma gestão adequada das transações com partes relacionadas, bem como por garantir que o BPF dispõe de uma lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente das suas partes relacionadas.

1.5 Conceitos

Os elementos seguintes constituem peças fundamentais no âmbito das transações com partes relacionadas:

- **Colaboradores:** São os diretores (membros da direção de topo), titulares de funções essenciais, incluindo o Conselho Consultivo, e restantes colaboradores do BPF, incluindo estagiários, mandatários, e órgãos dos Fundos de Investimento geridos pelo BPF a título permanente ou ocasional, designadamente as comissões técnicas de investimento e conselhos gerais dos mesmos;
- **Membros dos Órgãos Sociais:** Os elementos que constituem a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, a Comissão Executiva e o Revisor Oficial de Contas do BPF;
- **Unidades de Estrutura:** Unidades que compõem a estrutura orgânica do Banco, designadamente, Secretariado, Direções e Departamentos;
- **Partes Relacionadas:** Na identificação de partes relacionadas, são considerados os critérios definidos no artigo 33.º, n.º 3 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, e que são os seguintes:
 - a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
 - b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com



diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;

f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

- **Transações:** As relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre a instituição e uma parte relacionada, que envolvam a transferência de recursos, serviços ou outras obrigações entre as partes relacionadas.

2 MODELO DE GOVERNAÇÃO

2.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades no âmbito do processo de identificação e do processo de análise de transações com partes relacionadas:

- a) Aprovar a presente Política e assegurar a completude e adequação da mesma face à regulamentação e boas práticas aplicáveis ao BPF;
- b) Assegurar que o BPF identifica, numa lista completa e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado;
- c) Aprovar a lista de partes relacionadas do BPF;
- d) Assegurar que as transações em que o BPF participa que incluam o envolvimento de partes relacionadas são conduzidas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros;
- e) Informar a Direção de Conformidade, no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações com partes relacionadas que tenham sido aprovadas em sede de Conselho de Administração;
- f) Definir procedimentos de aprovação agregada, pelo órgão de administração, de transações com partes relacionadas, desde que, para efeitos dessa aprovação, seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 33 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a aprovação especifique as condições concretas em que tais transações se poderão realizar e desde que tanto a aprovação, como as referidas condições, sejam revistas pelo menos trimestralmente.



- g) Garantir que a presente Política se encontra adequadamente implementada no BPF, que é sujeita a revisões periódicas e que é divulgada tanto internamente a todos os colaboradores, como externamente no sítio da *internet* do BPF.
- h) Emitir procedimentos que permitam a identificação, a todo o momento, das exposições individuais a partes relacionadas, o montante total das mesmas e o cumprimento dos limites previstos nos números 1 e 2 do artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- i) Emitir procedimentos que assegurem o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nos artigos 85.º, 85.º-A e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

2.2 Comissão de Auditoria

No âmbito da presente Política, a Comissão de Auditoria é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Emitir parecer prévio à presente Política, propondo as alterações que considerar mais adequadas;
- b) Emitir parecer prévio sobre transações com partes relacionadas.
- c) Emitir parecer sobre a aprovação e revisão do procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas.

2.3 Comissão Executiva

No âmbito da presente Política, a Comissão Executiva é responsável por:

- Aprovar as transações com partes relacionadas, com base no procedimento de aprovação agregada previamente emitido e aprovado pelo Conselho de Administração

2.4 Direção de Recursos Humanos

A Direção de Recursos Humanos é responsável pelas seguintes atividades em matéria de identificação e transações com partes relacionadas:

- a) Rececionar informação, por parte dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e restantes órgãos sociais do BPF e Conselho Consultivo, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que estes estabeleçam com tal cliente ou contraparte, bem como sobre quaisquer nomeações ou cargos/funções que exerçam noutras entidades e documentá-la numa base de dados da Direção desenvolvida para o efeito, em coordenação com a Direção de Conformidade;
- b) Comunicar à Direção de Conformidade, os dados necessários para a elaboração da lista de identificação de partes relacionadas, nomeadamente no que diz respeito os membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria, os seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau ou colaboradores do BPF ou das entidades participadas, quando aplicável.



2.5 Direção de Fundos Sob Gestão

A Direção de Fundos sob gestão é responsável pelas seguintes atividades em matéria de identificação e transações com partes relacionadas:

- Comunicar à Direção de Conformidade informação sobre os membros dos órgãos dos Fundos de Investimento geridos pelo BPF a título permanente ou ocasional, designadamente as comissões técnicas de investimento e conselhos gerais dos mesmos

2.6 Função de Gestão de Riscos

No âmbito da presente política, cabe à Direção de Risco, as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir parecer prévio quanto às transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos materialmente relevantes, reais ou potenciais, inerentes ao BPF, conforme previsto no capítulo “4.2. Processo”;
- b) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- c) Reportar à Comissão de Auditoria ou ao Conselho de Administração, qualquer situação de incumprimento dos normativos internos em vigor na instituição, e do disposto na legislação e regulamentação aplicável, relativamente a transações com partes relacionadas, recomendando eventuais medidas para a corrigir;
- d) Emitir parecer sobre o procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas, avaliando os riscos associados ao mesmo.

2.7 Função de Conformidade

Em matéria de identificação e transações com partes relacionadas, compete, à Direção de Conformidade, as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir parecer prévio à aprovação de transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos de conformidade e reputacionais, reais ou potenciais, inerentes ao BPF, conforme previsto no capítulo “4.2. Processo”;
- b) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- c) Reportar à Comissão de Auditoria ou ao Conselho de Administração qualquer situação de incumprimento dos normativos internos em vigor na instituição, e do disposto na legislação e regulamentação aplicável, relativamente a transações com partes relacionadas, recomendando eventuais medidas para a corrigir;
- d) Elaborar e manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas devidamente atualizada com o apoio da Direção de Recursos Humanos e Direção de Fundos Sob Gestão;



- e) Identifica os órgãos sociais das sociedades das SGM, Portugal Ventures, Fomento Fundos e SOFID a integrar a lista de partes relacionadas e garantir a articulação na divulgação da lista entre as Participadas.
- f) Elaborar e manter atualizada a lista das transações realizadas com partes relacionadas
- g) Garantir a articulação com a Direção de Tecnologias de Informação, de forma que seja assegurada a ligação e disseminação da lista de partes relacionadas e da lista das transações realizadas com partes relacionadas, com os sistemas e aplicações do BPF e do Grupo BPF;
- h) Participar na definição das políticas, procedimentos e demais normativos internos no âmbito de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, bem como acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva.
- i) Emitir parecer sobre o procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas, avaliando os riscos de conformidade associados ao mesmo.

2.8 Função de Auditoria Interna

Na qualidade de terceira linha de defesa do BPF, compete à Direção de Auditoria Interna:

- a) monitorizar a correta aplicação da presente política;
- b) Reportar à Comissão de Auditoria ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente política.

2.9 Direção de Tecnologias de Informação

Em matéria de identificação e transações com partes relacionadas, compete à Direção de Tecnologias de Informação, as seguintes responsabilidades:

- a) Desenvolver mecanismos para assegurar a operacionalização da identificação de partes relacionadas, bem como das transações com partes relacionadas e respetiva ligação e disseminação com os sistemas e aplicações do BPF e do Grupo BPF.
- b) Garantir que a identificação de partes relacionadas e de transações com partes relacionadas se encontram alinhadas com o modelo de governação de dados e tratamento da informação no Grupo BPF.

2.10 Restantes Unidades de Estrutura

As Restantes Unidades de Estrutura são responsáveis pelas seguintes atividades em matéria de identificação e transações com partes relacionadas:

- a) Identificam as partes relacionadas que estejam dentro da sua esfera de atividade (por exemplo, identificação de grandes credores e devedores, entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, colaboradores cuja relação com o BPF lhes permita influenciar as condições do relacionamento comercial, entre outras);



- b) Identificam os fornecedores que no âmbito das suas relações comerciais do BPF, possam influenciar a decisão de gestão do BPF na manutenção do seu vínculo contratual, designadamente cuja quebra da relação possa originar um risco potencial para o BPF, por exemplo uma paragem nos seus sistemas informáticos, com impactos na sua situação financeira;
- c) identificam os colaboradores cuja natureza da relação existente possibilita a caracterização como parte relacionada. Estes colaboradores identificam as suas partes relacionadas através do preenchimento do formulário previsto no Anexo I – “Minuta de identificação de partes relacionadas” da Política de Transações com Partes Relacionadas, de acordo com os critérios aprovados e publicados em normativo interno. Os formulários preenchidos são remetidos para a Direção de Recursos Humanos;
- d) identificam as partes relacionadas que estejam dentro da sua esfera de atividade, exceto os colaboradores, através do preenchimento do formulário previsto no Anexo I – “Minuta de identificação de partes relacionadas” da Política de Transações com Partes Relacionadas, de acordo com os critérios aprovados e publicados em normativo interno;
- e) Identificam uma transação com partes relacionadas, na ótica da sua atividade diária e com base na lista completa e atualizada de identificação de partes relacionadas e avaliam se as transações com partes relacionadas cumprem com os critérios definidos no procedimento de aprovação agregada, sendo objeto de uma análise e aprovação agregada.

3 IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS

O BPF identifica, numa lista completa e atualizada, pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado.

A identificação de partes relacionadas deve ser efetuada com o envolvimento das várias unidades de estrutura do BPF. Neste sentido, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria do BPF (coadjuvados pela Direção de Recursos Humanos, Direção de Fundos Sob Gestão e Direção de Conformidade ou pelo Secretariado, caso necessário) devem identificar as suas partes relacionadas ao abrigo da presente política e quaisquer nomeações ou cargos/funções que exerçam noutras entidades, através do preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito, previsto no Anexo I – Minuta de identificação de partes relacionadas da presente política.

Neste sentido, a Direção de Recursos Humanos remete para a Direção de Compliance, trimestralmente e sempre que se verifiquem alterações, a lista das partes relacionadas identificadas através do Anexo I – “Minuta de identificação de partes relacionadas”, em formato Excel, juntamente com os respetivos formulários do Anexo I – devidamente preenchidos e assinados, relativa aos MOAF’s e colaboradores.

Adicionalmente, tendo em consideração a natureza e participação no capital social do BPF, a lista de partes relacionadas do BPF deve contemplar ainda a lista de partes relacionadas que dizem respeito ao acionista Estado Português. A identificação das partes relacionadas do Estado Português deve ser efetuada através



da lista de entidades para fins estatísticos, publicada pelo Banco de Portugal e atualizada de forma mensal, que abrange as seguintes contrapartes, classificadas por setor institucional:

- Administrações Públicas (excluindo a Administração Regional e Local);
- Setor Público, exceto Administrações Públicas (excluindo a Administração Regional e Local).

Os responsáveis de cada Unidade de Estrutura, incluindo a Direção de Análise de Crédito, remetem para a Direção de Compliance, trimestralmente e sempre que se verifiquem alterações, a lista das partes relacionadas identificadas através do Anexo I - "Minuta de identificação de partes relacionadas", em formato Excel, juntamente com os respetivos formulários do Anexo I - devidamente preenchidos e assinados, relativas a partes relacionadas que estejam dentro da sua esfera de atividade.

Posteriormente, com o apoio da Direção de Recursos Humanos, a Direção de Compliance, é responsável pela elaboração, atualização e acompanhamento da lista completa destinada ao registo e identificação de partes relacionadas, compilando a informação entretanto partilhada, de uma forma sistematizada.

A lista referida no parágrafo anterior é aprovada pelo Conselho de Administração e é objeto de tomada de conhecimento por parte da Comissão de Auditoria do BPF, incluindo os seguintes elementos:

- a) O nome ou denominação da parte relacionada;
- b) O número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- c) A respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, bem como o detalhe relativo à natureza da relação, quando aplicável;
- d) O Domicílio/ Sede da parte relacionada;
- e) A data de identificação da parte relacionada;
- f) Natureza da relação com a parte relacionada.

4 REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1 Requisitos

As transações com partes relacionadas, devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme estabelecido no artigo 33º, nº 3 do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de julho:

4.1.1 Realizadas em condições de mercado

As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, de forma a minimizar os conflitos de interesses. Assim, importa perceber se a operação se enquadra nas condições de mercado habitualmente praticadas para operações da mesma natureza, assegurando, pelo menos, os seguintes critérios:



- i) Caso se trate da comercialização de um produto, este é disponibilizado nas mesmas condições que os produtos da mesma natureza comercializados aos restantes clientes do BPF;
- ii) O *pricing* praticado é adequado e estabelecido de acordo com as condições normais de mercado para operações da mesma natureza.

No entanto, em casos excepcionais, caso o BPF se considere impossibilitado de proceder à definição, de forma fundamentada, das condições de mercado aplicáveis a determinada operação, esta deve estabelecer um processo interno que lhe possibilite fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em análise e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada em causa face a uma outra entidade que não possua o mesmo tipo de relação com o BPF.

4.1.2 Celebradas por escrito

Em segundo lugar, as transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, nomeadamente, o preço, as comissões, o prazo e a operação, quando aplicável.

4.1.3 Aprovadas pelo Conselho de Administração e exceções

As transações com partes relacionadas carecem de aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Não obstante, determinado membro do Conselho de Administração tem de ser dispensado de participar na votação caso a parte relacionada em análise seja:

- i) O próprio membro;
- ii) Um familiar do membro;
- iii) Uma sociedade na qual o membro ou um seu familiar detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa.

Neste âmbito, importa salientar ainda o especial dever que recai sobre os administradores de informarem previamente os restantes membros do Conselho de Administração e a Direção de Compliance sobre as transações com partes relacionadas propostas ou em análise.

4.1.4 Emissão de pareceres prévios

A aprovação de transações com partes relacionadas carece de pareceres prévios da Direção de Risco e de Compliance, bem como da Comissão de Auditoria.

Adicionalmente, a Direção de Risco deve identificar os riscos materialmente relevantes associados às transações com partes relacionadas, bem como identificar potenciais riscos que a transação poderá acarretar para os indicadores de risco apurados no perfil de risco. Neste sentido, a Direção de Compliance deverá identificar os riscos inerentes de Compliance que monitoriza, nomeadamente risco de conformidade



e risco reputacional, sendo a Direção de Risco responsável pela identificação e análise adequada dos restantes riscos.

4.2 Dever de Divulgação

Nos termos dos artigos 85.º, n.º 9, e 109.º do Regime Geral Instituições Crédito Sociedades Financeiras (RGICSF), o BPF está obrigado a discriminar e divulgar nas demonstrações financeiras anuais, as transações com partes relacionadas aprovadas e realizadas ao abrigo dos referidos artigos no que a montantes e beneficiários diz respeito.

4.3 Processo de Identificação de Transações com Partes Relacionadas

O processo de identificação de transações efetuadas com as partes relacionadas inicia-se com a apresentação de uma proposta junto do BPF e tem a intervenção direta de quatro áreas distintas:

- a) As unidades de estrutura identificam uma transação que pode ser enquadrada no conceito de “transações com partes relacionadas”, conforme estabelecido no capítulo “1.5. Conceitos” da presente política, remetendo todo o processo para as Direções de Risco e de Compliance;
- b) A Direção de Risco emite o seu parecer e envia-o para a Direção de Compliance, que emite o seu respetivo parecer, identificando e avaliando adequadamente os riscos inerentes, reais ou potenciais para o BPF, remetendo ambos para a Comissão de Auditoria para emissão de parecer por parte desta;
- c) Os pareceres das Direções de Risco e de Compliance e da Comissão de Auditoria são posteriormente remetidos pela Direção de Compliance para a Unidade de Estrutura que iniciou o processo que, por sua vez, prepara uma proposta final para ser submetida ao Conselho de Administração do BPF.

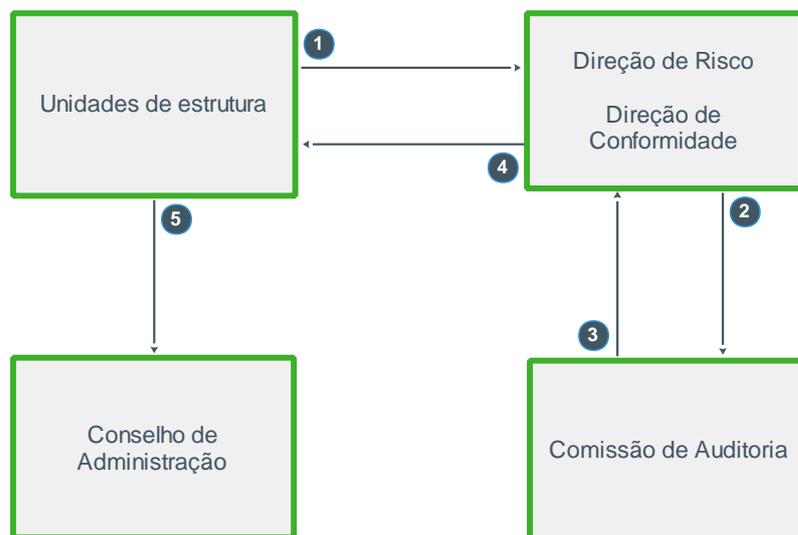


Figura 1 - Processo de identificação de transações com partes relacionadas

Adicionalmente deverão ser estabelecidos os procedimentos para a identificação, das exposições individuais das partes relacionadas, o montante total das mesmas para efeito do cumprimento dos limites previstos nos números 1 e 2 do artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, assim como o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nos artigos 85.º, 85.º-A e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras,

4.4 Procedimento de aprovação agregada

De acordo com o Aviso n.º 3/2020 (com as devidas alterações decorrentes da entrada em vigor do Aviso 2/2025) as instituições financeiras podem definir procedimentos de aprovação agregada, pelo órgão de administração, de transações com partes relacionadas, desde que, para efeitos dessa aprovação, seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 33º, a aprovação especifique as condições concretas em que tais transações se poderão realizar e desde que tanto a aprovação, como as referidas condições, sejam revistas pelo menos trimestralmente.

Tal é o caso, nomeadamente, de operações recorrentes, cujo preço e condições estejam tabelados e não possam ser ajustados ou negociados com as contrapartes.

Neste contexto de aprovação agregada, considera-se que os requisitos de aprovação estão cumpridos quando exista uma autorização prévia e agregada do Conselho de Administração, revista pelo menos trimestralmente, a qual deve especificar de forma clara as condições em que essas operações podem ser realizadas.



Esta aprovação agregada pressupõe os pareceres prévios das funções de gestão de riscos, de conformidade e do órgão de fiscalização.

Tanto a aprovação agregada como as respetivas condições devem ser revistas, pelo menos trimestralmente, pelo Conselho de Administração.

Todas as operações aprovadas ao abrigo destas condições devem ser objeto de reporte periódico trimestral, pelas unidades de estrutura, à Direção de Compliance. Esta por sua vez, fará o devido reporte à Direção de Risco, Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração, também com uma periodicidade mínima trimestral. Este reporte deve conter informação suficiente e discriminada que permita a monitorização eficaz das transações com partes relacionadas, a deteção de eventuais desvios face às condições aprovadas e a fundamentação para a revisão ou manutenção do procedimento de aprovação agregada.

As transações no âmbito do procedimento de aprovação agregada são aprovadas pela Comissão Executiva, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas na presente política.

4.4.1 Condições do procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas

A aplicação do procedimento de aprovação agregada para transações com partes relacionadas exige o cumprimento de um conjunto de condições concretas, nomeadamente:

- Serem transações realizadas com entidades devidamente identificadas na Lista de Partes Relacionadas do BPF;
- As transações apresentam baixo risco material, de forma a garantir que não gerem impactos significativos na exposição do Banco;
- Serem operações recorrentes, sujeitas a critérios concretos e pré-estabelecidos e que não permitam ajustamentos às condições da contraparte (ex: montante, *pricing*, risco);
- Serem transações que cumprem às condições de mercado, devendo deste modo estar suficientemente suportadas por evidências de mercado, demonstrando que as condições aplicadas à parte relacionada são as mesmas que seriam praticadas a outra entidade que não fosse parte relacionada;

Em anexo à presente política constam os procedimentos de aprovação agregada relativos à Aplicação de Excedentes de Tesouraria, à Aquisição de Bens e Serviços e Linhas de Garantia Mútua.

4.4.2 Exclusões

Ainda que cumpram os critérios acima referidos, as seguintes operações não são abrangidas pelo procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas:

- Operações a membros dos órgãos sociais (artigo 85.º do RGICSF);



- Operação de crédito a detentores de participações qualificadas (artigo 109.º RGICSF);
- Operação de crédito a entidade sediada ou detida por beneficiário efetivo sediado em jurisdição *offshore*;
- Todos os restantes critérios de exclusão previstos na Política de Admissão de Clientes.

5 APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

1. A presente política é aprovada pelo Conselho de Administração, após o parecer prévio da Comissão de Auditoria e Direção de Risco, e será objeto de revisão anual, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada decorrente de alterações legislativas ou regulamentares e/ou sempre que os Órgãos responsáveis assim o entenderem.

2.O presente normativo interno deve ser divulgado internamente a todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais e divulgado pelo Grupo BPF e Participadas.

**ANEXO I – MINUTA DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS****Declaração – Identificação de Partes Relacionadas**

Ao Banco Português de Fomento, S.A.

_____ (nome completo), NIF _____ colaborador do Banco Português de Fomento, S.A., identifica, nos termos e para os efeitos da Política de Transações com Partes Relacionadas, as seguintes Partes Relacionadas:

Nome ou denominação da parte relacionada	NIF / NIPC	Motivo que origina a classificação como parte relacionada	Percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável	Natureza da relação

Mais informa que comunicará, por esta via, qualquer alteração superveniente à presente declaração.

Data e assinatura: ____/____/____ _____



Anexo II – Procedimento de aprovação agregada: Aplicação de Excedentes de Tesouraria

Este anexo tem como objetivo definir o procedimento de aprovação agregada a ser adotado para a **aplicação de excedentes de tesouraria**, quando envolvem instituições de crédito que figuram na Lista de Partes Relacionadas do BPF. O procedimento de aprovação agregada procura garantir que as operações sejam conduzidas com eficiência, agilidade e em conformidade com as normas de governo interno.

A aplicação de excedentes de tesouraria em instituições de crédito que constam na Lista de Partes Relacionadas do BPF pode ser efetuada através de um **procedimento de aprovação agregada**, o qual se justifica pelas seguintes condições:

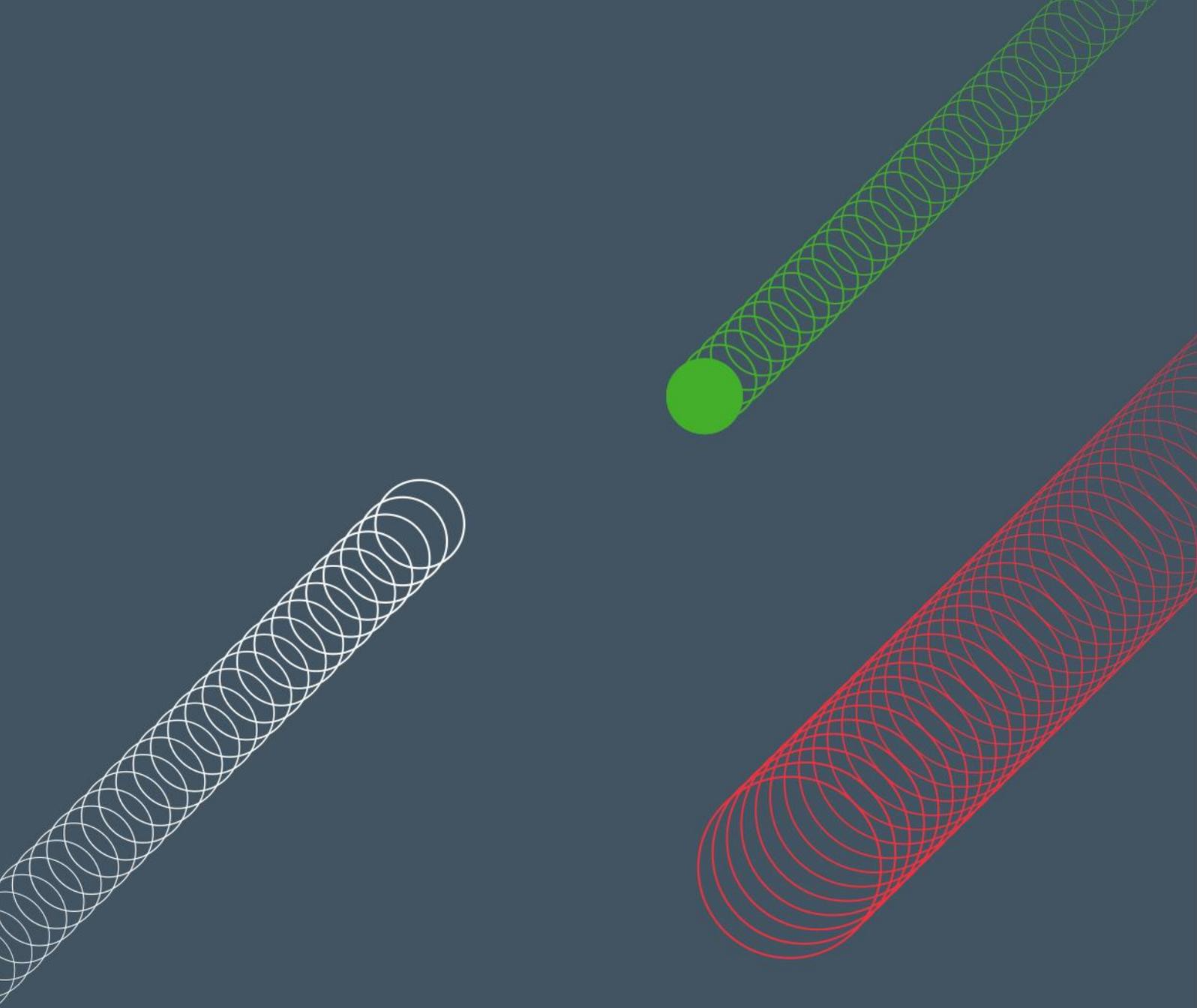
- **Limites de Exposição por Instituição:**
A exposição a cada instituição de crédito é limitada e definida com base no seu **rating**, o que assegura que as operações não ultrapassem níveis de risco aceitáveis.
- **Seleção de Produtos Financeiros:**
Apenas produtos financeiros previamente aprovados e alinhados com a política interna do BPF são considerados, garantindo que as aplicações sejam feitas de forma controlada e em conformidade com os objetivos financeiros da organização.
- **Critérios de Pricing:**
O preço das operações é determinado conforme critérios objetivos e transparentes, garantindo que as condições financeiras aplicadas às transações não favoreçam indevidamente as partes relacionadas.
- **Definição de Montantes, Prazos e Garantias:**
As operações têm montantes e prazos predefinidos, com garantias que asseguram a proteção dos excedentes aplicados.
- **Condições de Mercado Asseguradas e Documentadas:** São asseguradas condições de mercado na transação, devendo as mesmas serem documentadas e evidenciando que não há favorecimento em relação a outras entidades que não sejam partes relacionadas.



Anexo III – Procedimento de aprovação agregada: Aquisição de Bens e Serviços

O procedimento de aprovação agregada poderá ser adotado para transações com partes relacionadas de aquisição de bens e serviços, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- **Fornecedor Identificado na Lista de Partes Relacionadas:** O fornecedor envolvido deve ser uma **parte relacionada** do BPF e estar identificado na **Lista de Partes Relacionadas**, garantindo que as transações sejam transparentes e em conformidade com as regulamentações;
- **Operação de Natureza Recorrente:** A aquisição de bens e serviços tem uma **natureza recorrente**, ou seja, deve ser realizada de forma regular e contínua;
- Transações com partes relacionadas que se enquadrem no âmbito da contratação pública e respeitem o Código dos Contratos Públicos;
- **Condições de Mercado Asseguradas e Documentadas:** São asseguradas condições de mercado na transação, devendo as mesmas serem documentadas e evidenciando que não há favorecimento em relação a outras entidades que não sejam partes relacionadas.



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 